



# Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SÃO BENTO - MA

EXECUTIVO



SÃO BENTO - MA :: DIÁRIO OFICIAL - EXECUTIVO - NÚMERO 644 :: SEXTA, 28 DE ABRIL DE 2023 :: PÁGINA 1 DE 7

## SUMÁRIO

Descrição	Página
GABINETE .....	1
DECRETO Nº 165 / 2023 - GAB/PMSB.....	1
DECRETO Nº 166 / 2023 - GAB/PMSB.....	2
DECRETO Nº 167 / 2023 - GAB/PMSB.....	3
DECRETO Nº 168 / 2023 - GAB/PMSB.....	4
DECRETO Nº 169 / 2023 - GAB/PMSB.....	5

### GABINETE

### DECRETO Nº 165 / 2023 - GAB/PMSB

O PREFEITO DE SÃO BENTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM AMPARO NO ART. 80, VI, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E OBJETIVANDO EFETUAR A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DOS IMÓVEIS URBANOS DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO – MA, RESOLVE EMITIR O PRESENTE DECRETO, NOS SEGUINTE TERMOS:

### DECRETA

Art. 1º - A Alienação de um terreno localizado na **Rua Estrada Real, Bairro São Benedito**, desta cidade de São Bento - MA, na qual comparece como **outorgante o MUNICÍPIO DE SÃO BENTO - MA**, com inscrição

CNPJ nº 06.214.258/0001-77, com sede na Praça da Matriz, nº 185, Bairro Matriz, São Bento - MA e como **outorgada ISLAIANE DE MARIA SOUSA ARAGÃO**, brasileira, casada, lavradora, portadora do RG nº 036734332009-7 SESP/MA e CPF nº 602.750.633-48, residente e domiciliada na Rua Estrada Real, nº 292, Bairro São Benedito, São Bento – MA. Este Ato Administrativo foi concedido de conformidade com a **Lei Municipal nº 467/2017 de 22/05/2017**, que autoriza a Venda de terreno do Patrimônio Municipal a particular em casos de regularização fundiária do município de São Bento - MA.

Art. 2º - O terreno possui as seguintes dimensões, limites e área:

Partindo do ponto P1 para P2 (Sul), tem a distância de 6,00m (seis metros) de frente para à Rua Estrada Real; partindo do ponto P2 para P3 (Oeste), tem a distância de 31,00m (trinta e um metros), limitando-se com imóvel de Júlia Sofia Aroucha; partindo do ponto P3 para P4 (Norte), tem a distância de 6,20m (seis metros e vinte centímetros), limitando-se com imóvel de Márcia Regina Pinto; partindo do ponto P4 até o ponto inicial P1 (Leste), tem a distância de 31,00m (trinta e um metros), limitando-se com imóvel de Carlos Ricardo Pinto, perfazendo uma área total de 189,10m², (coordenadas do terreno: 2°42'20.80"S / 44°50'17.08"O).

### DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 794d1c3936c17444a8e2e719b16f7952f1bc88ff

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Art. 3º - Mediante o Laudo de Avaliação, proceda-se o recolhimento do valor constante da quitação, com base no valor venal do terreno, através das Guias de recolhimentos próprias, que será emitida pelo Departamento de Arrecadação e Patrimônio desta Prefeitura. Esta Alienação está isenta do recolhimento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI).

Art. 4º - Procedidas as formalidades legais, com registro em livro próprio do município, do Departamento de Arrecadação e Patrimônio, encaminhe-se ao Tabelionato de Notas e ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, cópia deste Decreto, cópia da Lei Autorizativa para Alienação, Plantas de Localização e Situação do terreno, assim como uma Certidão do recolhimento do valor constante da quitação da Alienação do citado terreno e registro deste Ato Administrativo, para lavratura da escritura definitiva de alienação e transmissão da propriedade.

Art. 5º - O imóvel descrito no art. 2º deste decreto será desmembrado da matrícula mãe do perímetro urbano deste município, matriculado sob o nº 4.290 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca deste município, servindo este decreto; plantas, memorial descritivo e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emitida por técnico, como títulos necessários para o desmembramento e abertura de matrícula própria, que desde já fica autorizado e requerido.

ART. 6º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, nos termos do art. 147, IX, da Constituição Estadual.

AOS 18 (DEZOITO) DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2.023 (DOIS MIL E VINTE E TRÊS). GABINETE DO PREFEITO DE SÃO BENTO - MA.

**Carlos Dino Penha**  
Prefeito de São Bento – MA

## DECRETO Nº 166 / 2023 - GAB/PMSB

O PREFEITO DE SÃO BENTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM AMPARO NO ART. 80, VI, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E OBJETIVANDO EFETUAR A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DOS IMÓVEIS URBANOS DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO – MA, RESOLVE EMITIR O PRESENTE DECRETO, NOS SEGUINTE TERMOS:

### DECRETA

Art. 1º - A Alienação de um terreno localizado na **Rua Estrada Real, Bairro Fomento**, desta cidade de São Bento - MA, na qual comparece como **outorgante o MUNICÍPIO DE SÃO BENTO - MA**, com inscrição CNPJ nº 06.214.258/0001-77, com sede na Praça da Matriz, nº 185, Bairro Matriz, São Bento - MA e como **outorgada a IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS EM SÃO BENTO – MA**, organização religiosa com inscrição CNPJ nº 12.094.567/0001-53, com sede na Rua Coronel Carneiro de Freitas, nº 1080, Bairro Centro, São Bento - MA. Este Ato Administrativo foi concedido de conformidade com a **Lei Municipal nº 467/2017 de 22/05/2017**, que autoriza a Venda de terreno do Patrimônio Municipal a particular em casos de regularização fundiária do município de São Bento - MA.

Art. 2º - O terreno possui as seguintes dimensões, limites e área:

Saindo do ponto P1 para P2 (Sul), tem a distância de 10,75m (dez metros e setenta e cinco centímetros) de frente para à Rua Estrada Real; deflete de P2 para P3 (Oeste), tem a distância de 67,63m (sessenta e sete metros e sessenta e três centímetros), limitando-se com imóvel de José Agnelo de Jesus Pinheiro; deflete de P3 para P4 (Norte), tem a distância de 22,00m (vinte e dois metros), limitando-se com imóvel de Franssineth Saraiva Soares; deflete de P4 para P5 (Leste), tem a distância de 56,13m (cinquenta e seis metros e treze

#### DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 794d1c3936c17444a8e2e719b16f7952f1bc88ff

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



centímetros), limitando-se com área do município e com o imóvel de Anderson Pereira Ferreira; deflete de P5 até o ponto inicial P1 (Leste), tem a distância de 13,04m (treze metros e quatro centímetros), limitando-se com imóvel de Anderson Pereira Ferreira, perfazendo uma área total de 1.078,42m<sup>2</sup> (coordenadas do terreno: 02°42'23.357"S / 44°50'22.806"W).

**Carlos Dino Penha**  
Prefeito de São Bento – MA

**DECRETO Nº 167 / 2023 - GAB/PMSB**

Art. 3º - Mediante o Laudo de Avaliação, proceda-se o recolhimento do valor constante da quitação, com base no valor venal do terreno, através das Guias de recolhimentos próprias, que será emitida pelo Departamento de Arrecadação e Patrimônio desta Prefeitura. Esta Alienação está isenta do recolhimento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI).

Art. 4º - Procedidas as formalidades legais, com registro em livro próprio do município, do Departamento de Arrecadação e Patrimônio, encaminhe-se ao Tabelionato de Notas e ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, cópia deste Decreto, cópia da Lei Autorizativa para Alienação, Plantas de Localização e Situação do terreno, assim como uma Certidão do recolhimento do valor constante da quitação da Alienação do citado terreno e registro deste Ato Administrativo, para lavratura da escritura definitiva de alienação e transmissão da propriedade.

Art. 5º - O imóvel descrito no art. 2º deste decreto será desmembrado da matrícula mãe do perímetro urbano deste município, matriculado sob o nº 4.290 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca deste município, servindo este decreto; plantas, memorial descritivo e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emitida por técnico, como títulos necessários para o desmembramento e abertura de matrícula própria, que desde já fica autorizado e requerido.

ART. 6º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, nos termos do art. 147, IX, da Constituição Estadual.

AOS 18 (DEZOITO) DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2.023 (DOIS MIL E VINTE E TRÊS). GABINETE DO PREFEITO DE SÃO BENTO - MA.

O PREFEITO DE SÃO BENTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM AMPARO NO ART. 80, VI, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E OBJETIVANDO EFETUAR A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DOS IMÓVEIS URBANOS DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO – MA, RESOLVE EMITIR O PRESENTE DECRETO, NOS SEGUINTE TERMOS:

**DECRETA**

Art. 1º - A Alienação de um terreno localizado na **Rua Voluntários da Pátria, Bairro Tupi**, desta cidade de São Bento - MA, na qual comparece como **outorgante o MUNICÍPIO DE SÃO BENTO - MA**, com inscrição CNPJ nº 06.214.258/0001-77, com sede na Praça da Matriz, nº 185, Bairro Matriz, São Bento - MA e como **outorgada MARIA NATIVIDADE SARAIVA**, brasileira, solteira, aposentada, portadora do RG nº 000049476395-7 SESP/MA e CPF nº 709.640.333-72, residente e domiciliada na Rua Voluntários da Pátria, s/nº, Bairro Tupi, São Bento – MA. Este Ato Administrativo foi concedido de conformidade com a **Lei Municipal nº 467/2017 de 22/05/2017**, que autoriza a Venda de terreno do Patrimônio Municipal a particular em casos de regularização fundiária do município de São Bento - MA.

Art. 2º - O terreno possui as seguintes dimensões, limites e área:

Saindo do marco P1 para P2 (Sul) (UTM: 519187.628E 9701176.381N), tem-se a distância de 7,70m (sete metros e setenta centímetros) de frente para à Rua Voluntários da Pátria; deflete de P2 para P3 (Oeste), tem-se a distância de 34,43m (trinta e quatro metros e quarenta e três centímetros), confrontando com o lote

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 794d1c3936c17444a8e2e719b16f7952f1bc88ff

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



de propriedade de Adriele Cristine Saraiva Rodrigues; deflete de P3 para P4 (Norte), tem-se a distância de 6,20m (seis metros e vinte centímetros), confrontando com o lote de propriedade de Gisélia Antônia Barros Saraiva; deflete de P4 até o ponto inicial P1 (Leste), tem-se a distância de 34,40m (trinta e quatro metros e quarenta centímetros), confrontando com o lote de propriedade de Josenilde da Conceição Saraiva, perfazendo uma área total de **239,08m², (coordenadas do terreno: 2°42'12.65"S / 44°49'38.57"O).**

AOS 18 (DEZOITO) DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2.023 (DOIS MIL E VINTE E TRÊS). GABINETE DO PREFEITO DE SÃO BENTO - MA.

**Carlos Dino Penha**  
Prefeito de São Bento – MA

## DECRETO Nº 168 / 2023 - GAB/PMSB

Art. 3º - Mediante o Laudo de Avaliação, proceda-se o recolhimento do valor constante da quitação, com base no valor venal do terreno, através das Guias de recolhimentos próprias, que será emitida pelo Departamento de Arrecadação e Patrimônio desta Prefeitura. Esta Alienação está isenta do recolhimento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI).

Art. 4º - Procedidas as formalidades legais, com registro em livro próprio do município, do Departamento de Arrecadação e Patrimônio, encaminhe-se ao Tabelionato de Notas e ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, cópia deste Decreto, cópia da Lei Autorizativa para Alienação, Plantas de Localização e Situação do terreno, assim como uma Certidão do recolhimento do valor constante da quitação da Alienação do citado terreno e registro deste Ato Administrativo, para lavratura da escritura definitiva de alienação e transmissão da propriedade.

Art. 5º - O imóvel descrito no art. 2º deste decreto será desmembrado da matrícula mãe do perímetro urbano deste município, matriculado sob o nº 4.290 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca deste município, servindo este decreto; plantas, memorial descritivo e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emitida por técnico, como títulos necessários para o desmembramento e abertura de matrícula própria, que desde já fica autorizado e requerido.

ART. 6º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, nos termos do art. 147, IX, da Constituição Estadual.

O PREFEITO DE SÃO BENTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM AMPARO NO ART. 80, VI, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E OBJETIVANDO EFETUAR A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DOS IMÓVEIS URBANOS DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO – MA, RESOLVE EMITIR O PRESENTE DECRETO, NOS SEGUINTE TERMOS:

### DECRETA

Art. 1º - O Resgate de um terreno foreiro, localizado na **Travessa Braga Soares, Bairro São Judas Tadeu**, desta cidade de São Bento - MA, firmado Contrato de Enfiteuse entre o **MUNICÍPIO DE SÃO BENTO - MA**, inscrição CNPJ nº 06.214.258/0001-77, com sede na Praça da Matriz, nº 185, Bairro Matriz, São Bento - MA e **WALTERLOR COSTA CAMPOS**, brasileiro, casado, vaqueiro, portador do RG nº 402.455 SSP/MA e CPF nº 147.736.603-25, lavrado no Livro de Aforamento nº 15 às folhas 84 verso, do Departamento de Arrecadação e Patrimônio, desta Prefeitura. Consta no R-6 da matrícula nº 1.895 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca deste município, sentença judicial do processo de separação judicial consensual nº 664//93 em que o imóvel objeto deste resgate passou a pertencer exclusivamente à **ANA CRISTINA NOGUEIRA FILHA**, brasileira, professora, separada judicialmente, portadora do RG nº 027409462004-0 GEJUSPC/MA e CPF nº 106.553.953-34, residente e domiciliada na Travessa Braga Soares, s/nº, Bairro São Judas Tadeu, São Bento – MA, sendo transferido o Aforamento e Decretado o Resgate do terreno para a

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 794d1c3936c17444a8e2e719b16f7952f1bc88ff

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



mesma, que é a atual enfiteuta, ficando após o cumprimento dos procedimentos legais, **a adquirente com plena propriedade do terreno**. Este Ato Administrativo foi concedido de conformidade com o **Art. 693 da Lei 3.071/1916 de 01/01/1916** que autoriza o Resgate e **Lei Municipal nº 467/2017 de 22/05/2017**, que autoriza a Venda de terreno do Patrimônio Municipal a particular em casos de regularização fundiária do município de São Bento - MA.

Art. 2º - O terreno possui as seguintes dimensões, limites e área:

Do ponto "A" ao ponto "B" Nascente, 14,50m (quatorze metros e cinquenta centímetros), limitando-se com a referida Travessa; do ponto "B" ao ponto "C" Sul, 29,30m (vinte e nove metros e trinta centímetros), limitando-se com Antônio Raimundo Nogueira; do ponto "C" ao ponto "D" Poente, 14,50m (quatorze metros e cinquenta centímetros), limitando-se com Raimundo França; do ponto "D" ao ponto "A" Norte, 29,30m (vinte e nove metros e trinta centímetros), limitando-se com a Rua 15 de Novembro, perfazendo uma área total de 424,85m².

Art. 3º - Mediante o Laudo de Avaliação, proceda-se o recolhimento do valor constante do laudêmio com base no valor venal do terreno e de 10(dez) pensões anuais, através das Guias de recolhimentos próprias, que serão emitidas pelo Departamento de Arrecadação e Patrimônio desta Prefeitura. Este Resgate está isento o recolhimento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI).

Art. 4º - Procedidas as formalidades legais, com registro em livro próprio do município, do Departamento de Arrecadação e Patrimônio, encaminhe-se ao Tabelionato de Notas e ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, cópia deste Decreto, cópia da Lei Autorizativa para Alienação e Resgate, assim como uma Certidão do recolhimento do valor constante do laudêmio do Resgate deste terreno e registro deste Ato Administrativo, para lavratura da escritura definitiva e transmissão da propriedade.

Art. 5º - O imóvel descrito no art. 2º deste decreto será desmembrado da matrícula mãe do perímetro urbano deste município, matriculado sob o nº 4.290 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca deste município, servindo este Decreto e Contrato de Enfiteuse registrado na matrícula nº 1.895 do citado

Cartório, como títulos necessários para o desmembramento e lavratura de escritura definitiva, que desde já fica autorizado e requerido.

ART. 6º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, nos termos do art. 147, IX, da Constituição Estadual.

AOS 18 (DEZOITO) DIA DO MÊS DE ABRIL DE 2.023 (DOIS MIL E VINTE E TRÊS). GABINETE DO PREFEITO DE SÃO BENTO - MA.

**Carlos Dino Penha**  
Prefeito de São Bento – MA

### DECRETO Nº 169 / 2023 - GAB/PMSB

O PREFEITO DE SÃO BENTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM AMPARO NO ART. 80, VI, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E OBJETIVANDO EFETUAR A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DOS IMÓVEIS URBANOS DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO – MA, RESOLVE EMITIR O PRESENTE DECRETO, NOS SEGUINTE TERMOS:

### DECRETA

Art. 1º - A Alienação de um terreno localizado na **Travessa São José, Bairro Outra Banda**, desta cidade de São Bento - MA, na qual comparece como **outorgante o MUNICÍPIO DE SÃO BENTO - MA**, com inscrição CNPJ nº 06.214.258/0001-77, com sede na Praça da Matriz, nº 185, Bairro Matriz, São Bento - MA e como **outorgado NYWALDO JOÃO DE JESUS PACHECO**, brasileiro, solteiro, eletricista, portador do RG nº 000095479698-5 GEJSPC/MA e CPF nº 860.442.903-44, residente e domiciliado na da Cruz, nº 155, Bairro Outra Banda, São Bento – MA. Este Ato Administrativo

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 794d1c3936c17444a8e2e719b16f7952f1bc88ff

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



foi concedido de conformidade com a **Lei Municipal nº 467/2017 de 22/05/2017**, que autoriza a Venda de terreno do Patrimônio Municipal a particular em casos de regularização fundiária do município de São Bento - MA.

Art. 2º - O terreno possui as seguintes dimensões, limites e área:

Saindo do marco P1 para P2 (Leste) (UTM: 519628.313E 9702239.956N), tem-se a distância 46,50m (quarenta e seis metros e cinquenta centímetros) de frente para à Travessa São José, deflete de P2 para P3 (Sul), tem-se a distância 70,51m (setenta metros e cinquenta e um centímetros), confronta com a propriedade de Hildenilda Viégas Carvalho; deflete de P3 para P4 (Oeste), tem-se a distância 35,47m (trinta e cinco metros e quarenta e sete centímetros), confrontando com área de propriedade do município; deflete de P4 até o ponto inicial de P1 (Norte), tem-se a distância de 70,01m (setenta metros e um centímetros), confrontando com área de propriedade do município, perfazendo uma área total de **2.867,00m²**.

Art. 3º - Mediante o Laudo de Avaliação, proceda-se o recolhimento do valor constante da quitação, com base no valor venal do terreno, através das Guias de recolhimentos próprias, que será emitida pelo Departamento de Arrecadação e Patrimônio desta Prefeitura. Esta Alienação está isenta do recolhimento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI).

Art. 4º - Procedidas as formalidades legais, com registro em livro próprio do município, do Departamento de Arrecadação e Patrimônio, encaminhe-se ao Tabelionato de Notas e ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, cópia deste Decreto, cópia da Lei Autorizativa para Alienação, Plantas de Localização e Situação do terreno, assim como uma Certidão do recolhimento do valor constante da quitação da Alienação do citado terreno e registro deste Ato Administrativo, para lavratura da escritura definitiva de alienação e transmissão da propriedade.

Art. 5º - O imóvel descrito no art. 2º deste decreto será desmembrado da matrícula mãe do perímetro urbano deste município, matriculado sob o nº 4.290 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca deste

município, servindo este decreto; plantas, memorial descritivo e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emitida por técnico, como títulos necessários para o desmembramento e abertura de matrícula própria, que desde já fica autorizado e requerido.

ART. 6º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, nos termos do art. 147, IX, da Constituição Estadual.

AOS 18 (DEZOITO) DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2.023 (DOIS MIL E VINTE E TRÊS). GABINETE DO PREFEITO DE SÃO BENTO - MA.

**Carlos Dino Penha**  
Prefeito de São Bento - MA

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 794d1c3936c17444a8e2e719b16f7952f1bc88ff

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE SÃO BENTO - MA**

**DIÁRIO OFICIAL**  
**GABIENTE DO PREFEITO**

PRAÇA DA MATRIZ , 181 -, MATRIZ  
SAO BENTO , CEP: 65235-00  
Email: [diario@saobento.ma.gov.br](mailto:diario@saobento.ma.gov.br)  
Telefone: (98)98895-0096

**REINALDO CASTRO**  
DIRETORIA DIARIO OFICIAL

**CARLOS DINO PENHA**  
PREFEITO MUNICIPAL

Carimbo de Tempo : 28/04/2023 15:15:36

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA**  
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:  
<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>  
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 794d1c3936c17444a8e2e719b16f7952f1bc88ff  
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

